Preâmbulo:

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2020.		**Data: 06.05.2021**

Contratante: ***ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM***

Endereço: Rod Sc 401, S/N, Km 04 - Saco Grande Cidade: Florianópolis Estado: Santa Catarina CEP: 88032-000 Fone: (48) 3231-0300	Inscrição no CNPJ/MF Nº: 83.901.298/0001-38
1. Contratada: **VGA Auditores Independentes**	
Endereço: Av. Prof. Othon Gama D'eça, 677 Sala 102 - Centro Cidade: Florianópolis Estado: Santa Catarina CEP: 88015-240 Fone: (48) 3028 7776 E-mail: auditores@vgaauditores.com.br amorim@vgaauditores.com.br	Inscrição no CNPJ/MF Nº: 83.280.859/0001-29 Instituição de Direito: Privado Inscrição Estadual: isento Representante: Lourival Pereira Amorim CPF nº 155.221.309-97 Responsável Técnico: Lourival Pereira Amorim CPF nº 155.221.309-97 Nº. De Registro no CRC-SC: 000618/O-2 Nº. De Registro na CVM: 368-9

As partes doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA estabelecem entre si, para o cumprimento do contrato as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Prestação de serviços de Auditoria Independente do Exercício de 2020.

Cláusula Segunda – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

I - Serão auditadas as operações e demonstrações contábeis da CONTRATENTE relativas ao exercício de 2020. Da auditagem constará, além das verificações usuais nos registros da entidade, em seus balancetes e demonstrações contábeis do período auditado. Sem prejuízo do exposto, os exames serão realizados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aprovados pela Resolução nº 1.203/09, do Conselho Federal de Contabilidade e demais normas aplicáveis à espécie, atendida, portanto, a responsabilidade técnico-profissional e a independência dos auditores, o planejamento dos trabalhos a serem executados, a verificação do controle interno, a orientação dos procedimentos de auditoria de forma a fornecerem base para a emissão dos Relatórios de Auditoria, a seletividade e qualidade das provas, a confecção dos papéis de trabalho e as normas relativas ao Parecer/Relatória de Auditoria.

II - A CONTRATANTE, por seus prepostos, deixará à disposição dos auditores todas as informações e documentos que interessem ou possam interessar aos trabalhos de auditoria.

III - No que tange a abordagem dos trabalhos de auditoria, será contemplado: a)verificação de obedecer à escrituração às normas e princípios contábeis, às Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação específica dos Fundos de Pensão; b) comprovação da exatidão dos fatos contábeis registrados; c) comprovação da boa aplicação da técnica de registros dos livros; d) dos arquivos de documentos, das formas de registro e do sistema contábil utilizado; e) da manipulação dos valores patrimoniais, bem como dos registros do fatos administrativos; f) comprovação do correto atendimento às imposições legais, principalmente as relativas as atividades da espécie e à legislação fiscal e previdenciária; g) exame dos instrumentos de constituição da sociedade para comprovar a legalização do funcionamento, poderes dos dirigentes, entre outros; h) examinar os controles internos da área financeira, autorização para movimentação bancária e financeira e guarda de valores; i) verificação de serem as receitas e despesas operacionais, patrimoniais e administrativas escrituradas em regime de competência; j) verificação das folhas de pagamento, registro dos empregados, e encargos sociais.

IV - Os serviços objeto da presente proposta serão realizados pela equipe técnica da proponente, mediante visitas aos escritórios da CONTRATANTE, da coleta de informações, através dos meios usuais em auditoria e da análise dos elementos coletados, compreendendo todas as verificações através da utilização dos métodos de amostras e testes.

V - Os exames serão executados em etapas a serem programadas quando do início dos trabalhos, sendo emitidos, de acordo com a oportunidade, relatórios circunstanciados relativo às deficiências ou a ineficácia dos controles contábeis internos exercidos, relatórios a respeito do descumprimento de normas legais e regulamentares e, ao final dos trabalhos o parecer de auditoria sobre as demonstrações contábeis.

VI - Na execução dos serviços de auditoria externa, os auditores aplicarão todas as normas técnicas e ético-profissionais que regem os trabalhos de auditoria, observados, portanto, inclusive o sigilo profissional e a independência dos auditores.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A CONTRATADA assume o compromisso de executar todas as atividades constantes do escopo dos trabalhos dentro da mais alta e estrita conduta ética e em conformidade com a legislação brasileira;

II. Todas as informações relativas à execução dos serviços, objeto da presente proposta deverão ser tratadas como confidenciais pela CONTRATADA que não poderá prestar informações a terceiros, exceto nos casos em que o fornecimento dessas informações seja exigido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial aplicável, assim como nos casos e que tais informações devam ser fornecidas aos advogados, contadores, analistas ou outros prestadores de serviços diretamente envolvidos nesse trabalho específico, sempre dentro do curso normal de suas atividades e desde que estes profissionais estejam cientes e concordem em manter a sua confidencialidade;

III. A CONTRATADA também assume o compromisso de manter em sigilo toda e qualquer informação que venha a ter acesso sobre as operações em virtude do trabalho previsto nessa proposta de serviços;

IV. A CONTRATADA não responderá por perdas e danos em decorrência das penalidades e multas de qualquer natureza, impostas e em virtude de decisão da administração da CONTRATANTE que, embora conhecendo os riscos, mantenham os procedimentos;

V. Para viabilidade econômica da presente proposta, as partes concordam em limitar as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ao montante equivalente aos honorários propostos.

VI. A CONTRATADA assume o compromisso de manter atualizado seu registro na CVM (Comissão de Valores Mobiliários), bem como comunicar imediatamente à CONTRATADA eventual baixa ou suspensão do mesmo.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Durante a execução dos serviços deverão ser colocados à disposição da CONTRATADA todos os registros contábeis da CONTRATANTE, assim como a documentação original que serve de suporte comprobatório dos referidos registros e/ou lançamentos.

II. Deverá ser permitida a reprodução, mediante cópias fotostáticas, dos documentos que a juízo da auditoria mereçam integrar os seus papéis de trabalho;

III. Além dos exames internos, a auditoria estenderá as verificações ao âmbito externo, a fim de obter confirmações diretas de saldos bancários, devedores e credores, de um modo geral, assim como outras situações semelhantes, sempre mediante autorização prévia da CONTRATANTE;

IV. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, devidamente assinado pelos responsáveis pelas instituições envolvidas, Diretores e Contadores, o balancete contábil de verificação, base dos trabalhos da CONTRATADA, bem como, ao final dos trabalhos, a Carta de Responsabilidade da CONTRATANTE, consoante disposto pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Cláusula Quinta – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

I. A CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, securitária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente a seus empregados, contratados ou quaisquer outros utilizados na execução dos serviços, incluindo a responsabilidade de pagamento de encargos sociais que incidam sobre qualquer remuneração recebida pelos profissionais encarregados da prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento integral de eventual condenação trabalhista de seus contratados, participantes da execução dos serviços ora contratados e que, sob qualquer forma, venha a envolver, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE na relação processual.

II. Tal isenção de responsabilidade é aplicável mesmo que os empregados e contratados da CONTRATADA tenham que trabalhar, por força das características dos serviços a serem

desenvolvidos, eventual ou permanentemente, nas dependências da CONTRATANTE e utilizarem equipamentos e receberem orientação técnica de prepostos e funcionários desta.

Cláusula Sexta – DA CONFIDENCIALIDADE

I. Os profissionais da CONTRATADA comprometem-se manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos de que tomam conhecimento no âmbito dos trabalhos que estão sendo prestados;

II. As questões pertinentes a patentes, conhecimento tecnológico e segredo industrial que, eventualmente, passem pela apreciação dos profissionais da CONTRATADA são consideradas com a mesma habitualidade com que apreciam os dados econômicos e financeiros dos quais tomamos conhecimento das demais áreas de atuação da CONTRATADA, de máximo segredo;

III. Constatada a quebra do sigilo, ficará facultado à CONTRATANTE rescindir de imediato este contrato, responsabilizando a outra CONTRATADA por perdas e danos de acordo com a legislação aplicável.

Cláusula Sétima – DOS HONORÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. Para a execução dos serviços profissionais propostos a CONTRATANTE pagará A CONTRATADA o valor equivalente a **R$ 10.000,00** (dez mil reais), a serem pagos em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), sendo a primeira na assinatura do contrato.

II. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços, que deverá ser emitida após a entrega do Relatório Final, através de depósito bancário, via DOC eletrônico, na conta corrente n.º 100.196-5 do Banco Unicred, agência 1109, de acordo com a sistemática de pagamentos da CONTRATANTE,

III. As despesas de alimentação, transporte e hospedagem para realização dos serviços nas unidades beneficiárias de outros municípios, quando necessárias e em comum acordo entre as partes, serão pagas pela CONTRATANTE;

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até a conclusão do Parecer/Relatório Final das Demonstrações Financeiras de 2020.

Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O(s) serviço(s) decorrente(s) deste contrato não poderá(ao) ser cedido(s) ou transferido(s), pela CONTRATANTE, a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA não poderá sub-rogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes;

III. Em razão da possibilidade de violação, quebra de segurança e extravios de mensagens do correio eletrônico, é política da CONTRATADA comunicar-se por esse meio de comunicação somente se a

CONTRATANTE não discordar que seja utilizada. Caso a CONTRATANTE não se opuser explicitamente que tal procedimento seja utilizado, deve reconhecer e aceitar todos os riscos associados a este meio de comunicação, sem limitações, responsabilizando-se a CONTRATADA apenas pelo conteúdo original mantido em seus registros, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a utilização indevida dessas informações por terceiros.

Cláusula Décima – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca da Capital – Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Florianópolis, 06 de maio de 2021.

ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA PAES JUNIOR:02007161907
Assinado de forma digital por ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA PAES JUNIOR:02007161907
Dados: 2021.05.22 12:39:18 -03'00'

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM
CONTRATANTE

LOURIVAL PEREIRA AMORIM:15522130997
Assinado de forma digital por LOURIVAL PEREIRA AMORIM:15522130997
Dados: 2021.05.06 08:57:40 -03'00'

VGA Auditores Independentes
CONTRATADA

Testemunhas: